



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2022**

**CRIA OS § 6º e §7º NO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5542/2010, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E GARANTIA DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os §6º e §7º do artigo 6º da Lei Municipal nº 5542/2010 terão as seguintes redações:

§ 6º A criança ou adolescente que está, ou esteve, em acolhimento institucional, quando retornar ao convívio familiar, por guarda ou adoção, de forma temporária ou definitiva, terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.

§7º O direito de prioridade que trata o parágrafo 6º deste dispositivo, é vinculado à apresentação de declaração à Secretaria de Educação, sobre a necessidade da vaga na rede de ensino, assinado pela Instituição de acolhimento, contendo as informações da criança, dos pais e/ou guardiões, residência, entre outras que se mostrarem necessárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta lei tem o intuito de trazer à tona meios para uma maior celeridade e para a desburocratização do processo de retorno das crianças, e adolescentes, ao convívio familiar, por guarda ou adoção, para que então se atenda, os princípios fundamentais que os protegem, através da garantia de prioridade de vaga em unidade da rede pública de ensino.

Busca os dispositivos propostos dar maior agilidade no retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar, eis que, segundo relatado pelas instituições de acolhimento, a dificuldade de acesso à vaga escolar culmina em atraso no processo.

No cenário atual, a família, ao tentar fazer a transferência da criança ou do adolescente de uma escola pública para outra que seja de sua conveniência, poderá ter negada a matrícula, eis que não existe amparo legal para que a família tenha assegurado o direito de matricular o adotado/acolhido na escola mais próxima de sua residência.

Importante mencionar que, no município, não são expressivos os casos de adoção, ou retorno, ao poder familiar, ou seja, tal acréscimo de direito de prioridade não importará em grande impacto no atual cenário, tampouco, em prejuízo expressivo às famílias da fila única.

Contudo, em contrapartida, tratando-se de ferramenta de facilitação ao processo de adoção, o impacto é significativo na vida da criança ou do adolescente acolhido.

Ademais, o presente projeto também tem como finalidade buscar a igualdade material, ou seja, quando a criança foi ou está em situação de acolhimento institucional, para garantir o seu retorno ao convívio familiar é necessário garantir vaga no estabelecimento de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.

Contudo, a Constituição Federal em seu artigo 5º, caput traz o seguinte texto que tange o princípio da isonomia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Por isso, em busca da igualdade material, este legislador vem propor que a criança que está, ou esteve, em acolhimento institucional, venha ter preferência na fila única, pois não podemos apenas analisar a situação pelo prisma da situação econômica do indivíduo.

Logo, o princípio invocado busca resguardar que todos os seres humanos recebam um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação.

Quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Diante do exposto, com fulcro no princípio da isonomia e buscando alcançar a igualdade material, solicito a respectiva apreciação, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
**VEREADOR - PSL**